



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional da Criança

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002135/2017  
Data: 05/05/2017 Horário: 17:05  
Legislativo - IND 787/2017

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do “Cartão Estudante Leitor” nas escolas públicas e particulares”.

Autoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

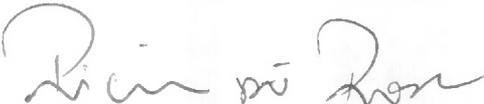
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado ao Senador Eunício Lopes de Oliveira, Presidente Senador do Congresso Nacional do Brasil a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** A leitura permite ao ser humano se comunicar, aprender e até mesmo se desenvolver e trabalhar suas dificuldades. Os benefícios da leitura são cientificamente comprovados desde a mais tenra idade. Crianças que têm o hábito de leitura incentivado durante a vida escolar desenvolvem seu senso crítico e mantêm seu rendimento escolar em alto nível. O Projeto visa a proporcionar o incentivo à leitura de crianças e jovens estudantes, uma vez que no Brasil, a média de livros lidos por aluno não passa de 2 (dois) por ano, ao passo que nos países europeus e nos Estados Unidos da América, a média é de 5 (cinco) livros lidos por ano.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de maio de 2017.

  
RICHARD PORTO DE ROSA  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação do "Cartão Estudante Leitor" nas escolas públicas e particulares.**

**Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente lei, a criação do "Cartão Estudante Leitor" para estudantes do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** O Cartão Estudante Leitor oferecerá 20% de desconto na compra de livros para estudantes, promovendo a leitura de crianças e jovens.

**Art. 3º** A implantação do Cartão Estudante Leitor cabe à Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com livrarias e editoras.

**Art. 4º** A distribuição dos cartões caberá às EMEFs, às EEs e às Escolas Particulares, para os alunos devidamente matriculados e frequentes, sendo renovados a cada ano letivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....